

ANEXO II

Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros Tabela de Tarifas Travessia - SALVATERRA - SOURE Base : Resolução ARCON Nº 11 de 25/10/2005				
Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	111,98	145,59	162,50
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	120,14	156,14	174,24
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	156,53	203,47	226,94
	Caminhão truck longo	88,91	115,56	128,89
	Caminhão truck	75,18	97,66	109,00
	Caminhão toco	48,93	63,65	71,01
	Caminhão 3/4	34,41	44,75	49,92
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonhaira)	141,22	183,58	204,67
II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	142,21	-	-
	Pula-pula grande	289,60	-	-
	Trator D-4	304,71	-	-
	Trator D-5 e D-6	336,34	-	-
	Trator D-7 e D-8	406,35	-	-
	Trator D-9 e D-10	406,35	-	-
	Motoniveladora	406,35	-	-
	Pá mecânica pequena(mini pá carregadeira)	304,71	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	365,98	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	142,21	-	-
	Mini-escavadeira	94,48	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	274,28	-	-
	Moto Scraper	481,93	-	-
III - Automóvel	Automóvel grande	26,65	-	-
	Automóvel médio	23,27	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	19,89	-	-
IV - Utilitários	Utilitário grande	34,21	-	-
	Utilitário médio	27,85	-	-
	Utilitário pequeno	22,67	-	-
V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	63,85	-	-
	Ônibus urbano	69,42	-	-
	Microônibus	38,59	-	-
VI - Demais Categorias	Motocicleta	7,16	-	-
	Animal	6,36	-	-
	Bicicleta	6,17	-	-
	Passageiro avulso	3,38	-	-
Nota: O passageiro avulso está dispensado do pagamento de tarifa até ulterior deliberação.				

ANEXO III

Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros				
Tabela de Tarifas Travessia - SALVATERRA - CACHOEIRA DO ARARÁ				
Base : Resolução ARCON Nº 11 de 25/10/2005				
Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	34,34	44,65	49,84
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	36,84	47,89	53,44
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	48,01	62,40	69,60
	Caminhão truck longo	27,27	35,44	39,53
	Caminhão truck	23,06	29,95	33,43
	Caminhão toco	15,01	19,52	21,78
	Caminhão 3/4	10,55	13,73	15,31
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonhaira)	43,31	56,30	62,77

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	43,62	-	-
	Pula-pula grande	88,82	-	-
	Trator D-4	93,45	-	-
	Trator D-5 e D-6	103,15	-	-
	Trator D-7 e D-8	124,62	-	-
	Trator D-9 e D-10	124,62	-	-
	Motoniveladora	124,62	-	-
	Pá mecânica pequena(mini pá carregadeira)	93,45	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	112,24	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	43,62	-	-
III - Automóvel	Mini-escavadeira	28,98	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	84,12	-	-
	Moto Scraper	147,80	-	-
IV - Utilitários	Automóvel grande	8,17	-	-
	Automóvel médio	7,14	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	6,10	-	-
V - Transp. Coletivo	Utilitário grande	10,49	-	-
	Utilitário médio	8,54	-	-
	Utilitário pequeno	6,95	-	-
VI - Demais Categorias	Ônibus rodoviário	19,58	-	-
	Ônibus urbano	21,29	-	-
	Microônibus	11,83	-	-
VII - Demais Categorias	Motocicleta	2,20	-	-
	Animal	1,95	-	-
	Bicicleta	1,89	-	-
	Passageiro avulso		-	-
Nota: O passageiro avulso está dispensado do pagamento de tarifa até ulterior deliberação.				

Protocolo: 153468

RESOLUÇÃO ARCON Nº 04/ 2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário por navio na linha Belém-Camará (Salvaterra).
O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;
Considerando a RESOLUÇÃO CONERC Nº 02/2017, de 5 de março de 2013, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, publicada no DOE nº 32.363, de 14/02/2017 que concedeu o pedido de revisão tarifária apresentado à ARCON pelas empresas operadoras dos serviços públicos de transporte hidroviário de passageiros na linha L003 - Belém/Camará - Salvaterra/ Belém (navio) constante do processo nº 2017/41007 – ARCON, referente ao período de Janeiro/2016 a Dezembro/2016, fixando o percentual de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais), em favor da empresas permissionárias, Arapari Navegação Ltda. e Rodofluvial BANAV Ltda;
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer para ao serviço de transporte intermunicipal da linha hidroviária Belém/ Camará - Salvaterra/Belém (navio) a seguinte tarifa:

VIGÊNCIA	VALOR DA TARIFA CLASSE ECONÔMICA
Vigência a partir de 20/03/2017	R\$25,83 (vinte e cinco reais e oitenta e três centavos)

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresas operadoras ficam obrigadas a afixar a nova tabela de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior das embarcações em operação, a partir do dia 09 de março de 2017.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Diretor Geral

Protocolo: 153438